

À  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL  
REF.: TOMADA DE PREÇO Nº 04/2015– CASAL

Prezados Senhores,

Em referência ao edital da TOMADA DE PREÇO Nº 04/2015– CASAL, promovida pela COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL, para a “contratação de empresa de prestação de serviços contábeis e consultoria técnica na área fiscal e tributária”, a empresa Ernst & Young (EY) vem, pelos motivos expostos a seguir, solicitar os seguintes esclarecimentos:

1)A alínea “i” do item 7.2.1 do edital requer declaração que a licitante se compromete a instalar escritório na cidade de Maceió/AL, bem como o item 6.1 do Anexo I menciona que a equipe deverá desenvolver seus trabalhos nas instalações de seu escritório na cidade de Maceió/AL. Assim, de forma a ampliar o leque de competitividade, entendemos que, caso a licitante não tenha escritório em Maceió/AL, ela poderá executar os trabalhos nas dependências da contratante e no seu escritório mais próximo de Maceió/AL, não sendo necessário possuir escritório local, visto que, conforme dispõe o item 3.1.4 do Anexo I, em caso de licitante residir fora de Maceió/AL, as despesas com hospedagem, alimentação e transportes, dos seus técnicos correrão por sua conta, não podendo ser repassados qualquer custo ao contratante. Nosso entendimento está correto?

**Resposta:**

Não, o item 3.1.4, do anexo I, refere-se as despesas relativas ao responsável técnico, conforme dispõe o item 10.1.17, como segue:

“10.1.17 - A empresa deverá indicar um responsável técnico, que deverá permanecer in loco 16(dezesseis) horas a cada 15 dias de trabalhos de campo, que planejará adequadamente e supervisionará satisfatoriamente os trabalhos desenvolvidos pela equipe de trabalho constante no item 7”.

2) O item 7.2.2 do edital menciona que o responsável técnico deve estar vinculado a empresa através de certidão emitida pelo CREA. Todavia, devido ao objeto do edital, entendemos que deveria ser no CRC – Conselho Regional de Contabilidade. Nosso entendimento está correto?

**Resposta:**

Sim, está correto! A certidão deverá ser emitida pelo CRC – Conselho Regional de Contabilidade.

3)O item 7.3.1 do edital menciona que a proposta comercial, planilha de custos e cronograma físico financeiro deverão ser assinados pelo Responsável Técnico, contendo número do CRC. Todavia, entendemos que, caso os representantes legais da licitante possuam poder para representar a empresa e assinar qualquer documento necessário para participar de certames licitatórios, também poderão assinar a proposta comercial, planilha de custos e cronograma físico financeiro. Nosso entendimento está correto?

**Resposta:**

A respectiva proposta comercial, planilha de custo e cronograma físico deverá ser assinada por um profissional devidamente habilitado, tal habilitação é o registro no CRC (Conselho Regional de Contabilidade), nada impede que este profissional seja um representante da empresa, porém a planilha deverá ser assinada por um responsável técnico que se responsabilize pelas informações presentes no mesmo.

4)O item 8.3 do anexo I exige a apresentação de atestado com firma reconhecida de quem o assinou. Questionamos:

Tendo em vista que a finalidade do atestado de capacidade técnica é a declaração, por parte do contratante, de que o contratado executou determinado serviço sob determinadas condições específicas, certificando, assim, as credenciais da empresa para aquela atividade, a prática é que o prestador de serviços obtenha o atestado ao encerramento de cada projeto junto ao cliente constituindo, assim, uma base permanente de atestados/credenciais.

Como a exigência de que a firma do signatário seja reconhecida não é usual em processos licitatórios, a regra é que os atestados constantes na base permanente não tenham firma reconhecida, por motivo de economia financeira e de procedimentos. Nesse sentido, se consideramos o acervo de atestados de capacidade técnica de uma empresa emitidos nos últimos cinco anos, constatar-se-á a existência de atestados que atendem todos os quesitos do edital, exceto o reconhecimento de firma. Frise-se que tal reconhecimento demandaria esforços não da licitante, mas da contratante que emitira o atestado em data passada.

Ademais, tal exigência trata-se de um excesso de rigorismo, vez que, caso haja alguma dúvida quanto à veracidade dos atestados, a Comissão de Licitação sempre terá a faculdade de promover diligências, conforme disposto no art. 43, § 3º, Lei 8.666/93.

Desta feita, entendemos que, para fins de atendimento do 8.3 do Anexo I, serão considerados como válidos atestados de capacidade técnica, apresentados na sua forma original ou cópia autenticada, sem a necessidade do reconhecimento de firma, desde que contenham a identificação do signatário (cargo, nome e telefone para contato), os quais são suficientes para sanar quaisquer eventuais dúvidas. Nosso entendimento está correto?

**Resposta:**

Não, o item 8.3 do anexo I, descrito abaixo, refere-se a **atestado técnico relevante**, portanto, ratificamos que o referido atestado, deve contemplar o reconhecimento de firma de quem o assinou.

“8.3 - A Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL utiliza hoje o Sistema de Gestão Empresarial Pirâmide, onde integra as atividades da Companhia, tendo como órgão centralizador a Gerência Contábil. Dessa forma a Contratada deverá comprovar, através de **atestado técnico relevante**, firmado por pessoa Jurídica de direito público ou privado devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e com a firma reconhecida de quem o assinou, que demonstre ter experiência na utilização do Sistema de Gestão Pirâmide nos Módulos Contábil e Fiscal;”

Maceió, 15 de Setembro de 2015

José Claudio da Silva Duda  
Gecont-Casal